

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2025

(Processo Administrativo nº048/2025)

O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI**, situada à com sede na Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro, Angical do Piauí/PI, por intermédio da Pregoeira, designada mediante Portaria, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO** nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, incluindo eventual outra Legislação aplicável ao objeto deste certame, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão Pública: 10 de setembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília)

Portal: Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Modo de disputa: aberto

Adjudicação: por lote

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de materiais gráficos para atender o Município de Angical do Piauí-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens desta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca (no que couber);
- 4.1.3. Fabricante (no que couber);
- 4.1.4. Descrição detalhada do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico cpl.buritidosmontes20212024@gmail.com

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do mural de licitações do TCE/PI: tce.pi.gov.br, no Portal de Compras Públicas.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Angical do Piauí (PI), 25 de agosto de 2025

Helder Jordão Sousa Gomes
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº048/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de materiais gráficos para atender o Município de Angical do Piauí-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÃO BÁSICA EM ODONTOLOGIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
2	AÇÕES EM ENFERMAGEM BÁSICA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 8,20	R\$ 656,00
3	ACOMPANHAMENTO DIABETICO E HIPERTENSO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,90	R\$ 1.992,00
4	ADESIVO LOGOMARCA PREFEITURA F-32, PAPEL ADESIVO	UND	200,00	R\$ 1,25	R\$ 250,00
5	ADESIVO PARA PASTA F-32, PAPEL ADESIVO	UND	200,00	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
6	ANAMINESE FARMACEUTICA - NASF F-16, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
7	ANEXO 3A - PLANILHA P/ ANOTAÇÃO DOS ÓBITOS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
8	ANEXO 3B - PLANILHA P/ANOTAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS F-8, 100X1, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
9	ATENÇÃO BÁSICA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00

10	ATENDIMENTO NUTRICIONAL EM PEDIATRIA - NASF F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
11	ATENDIMENTO TARMS-SAMU	BLOCO	20,00	R\$ 24,00	R\$ 480,00
12	ATESTADO DE SAÚDE	BLOCO	20,00	R\$ 24,00	R\$ 480,00
13	ATESTADO DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
14	ATESTADO MÉDICO-CAPS -2 VIAS	BLOCO	20,00	R\$ 24,00	R\$ 480,00
15	AUTO DE INFRAÇÃO SANITARIA F-8, 100X1, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
16	AVALIAÇÃO AGENTE DE SAÚDE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
17	BANNER 100X X 080CM,EM LONA	UND	50,00	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
18	BANNER 100X X 150 CM,LONA.	UND	50,00	R\$ 172,28	R\$ 8.614,00
19	BANNER 120 X 090 CM,LONA.	UND	50,00	R\$ 109,37	R\$ 5.468,50
20	BANNER, 120 X 60 CM, EM LONA.	UND	150,00	R\$ 90,82	R\$ 13.623,00
21	BANNER, 300 X 100 CM, EM LONA.	UND	30,00	R\$ 251,49	R\$ 7.544,70
22	BANNER, 300 X 80 CM, EM LONA.	UND	30,00	R\$ 256,99	R\$ 7.709,70
23	BLOCOS DE TERMO RESPONS. MERENDA ESCOLAR F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
24	BOLETIM DE DOSES APLICADAS BCG COMUNICANTE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
25	BOLETIM DE DOSES APLICADAS BCG F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,98	R\$ 1.199,00
26	BOLETIM DE DOSES APLICADAS DUPLO ADULTO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,77	R\$ 1.188,50

27	BOLETIM DE DOSES APLICADAS FEBRE TRÍPLICE VIRAL F-8, 100X1, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 8,20	R\$ 410,00
28	BOLETIM DE DOSES APLICADAS FEBRE-AMARELA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 8,20	R\$ 410,00
29	BOLETIM DE DOSES APLICADAS HEPATITE B F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
30	BOLETIM DE DOSES APLICADAS RAIVA EM CULTURA DE CELULAS VERO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
31	BOLETIM DE DOSES APLICADAS ROTA VIRUS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
32	BOLETIM DE DOSES APLICADAS TETRAVALENTE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
33	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - BPA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
34	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUAL - BPA-I F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
35	BOLETIM DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL DIÁRIO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
36	BOLETIM DE RECONHECIMENTO - PCEAD F-8, 1X1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL OFFSET 75g	BLOCO	80,00	R\$ 20,57	R\$ 1.645,60
37	BOLETIM ESCOLAR - 1º A 5º SERIE F-16, PAPEL 150g	UND	2500,00	R\$ 11,22	R\$ 28.050,00
38	BOLETIM ESCOLAR - 5º A 8º SERIE F-16, PAPEL 150g	UND	2500,00	R\$ 11,43	R\$ 28.575,00

39	BOLETIM ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL F-16, PAPEL 150g	UND	2500,00	R\$ 11,43	R\$ 28.575,00
40	BOLETIM ESCOLAR - EJA F-16, PAPEL 150g	UND	2500,00	R\$ 0,89	R\$ 2.225,00
41	CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
42	CADASTRO DE DOMICILIO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
43	CADASTRO DE PACIENTES CARDIOLOGIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
44	CADASTRO DE TURMA ``CENSO ESCOLAR`` F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
45	CADASTRO DE VISITAS DOMICILIARES CAPS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 20,99	R\$ 1.679,20
46	CADASTRO INDIVIDUAL - SISVAN F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 20,99	R\$ 1.679,20
47	CADASTRO SOCIAL CAPS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	90,00	R\$ 24,99	R\$ 2.249,10
48	CAMISETAS PERSONALIZADA	UND	800,00	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00
49	CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	UND	36000,00	R\$ 3,09	R\$ 111.240,00
50	CAPA DE PROCESSO, F-4, CARTÃO SUPREMO 250g	UND	2000,00	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00
51	CAPA DO PRONTUARIO DO PACIENTE, F-4, 75g	UND	2000,00	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00
52	CAPAS DE PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO POR SERIE F-4 COUCHÊ 250g	UND	2500,00	R\$ 3,09	R\$ 7.725,00
53	CARACTERISTICAS ESCOLAR FOLHA 1, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
54	CARACTERISTICAS ESCOLAR FOLHA 2, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20

55	CARIMBO AUTOMÁTICO 14 x 38 mm	UND	80,00	R\$ 50,72	R\$ 4.057,60
56	CARIMBO AUTOMÁTICO N°20	UND	80,00	R\$ 50,21	R\$ 4.016,80
57	CARIMBO AUTOMÁTICO N°30	UND	80,00	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
58	CARIMBO AUTOMÁTICO N° 10	UND	80,00	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
59	CARIMBOS DE MADEIRA GRANDE	UND	40,00	R\$ 49,99	R\$ 1.999,60
60	CARIMBOS DE MADEIRA MÉDIO	UND	40,00	R\$ 49,99	R\$ 1.999,60
61	CARIMBOS DE MADEIRA PEQUENO	UND	40,00	R\$ 49,99	R\$ 1.999,60
62	CARTÃO ``SOMBRA`` DA CRIANÇA F-16, 150g	UND	2500,00	R\$ 0,79	R\$ 1.975,00
63	CARTÃO DA GESTANTE F-16, 150g	UND	1500,00	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00
64	CARTÃO DE APRAZAMENTO - DIABÉTICO F-16, 150g	UND	200,00	R\$ 0,84	R\$ 168,00
65	CARTÃO DE APRAZAMENTO - HIPERTENSO F-16, 150g	UND	200,00	R\$ 0,84	R\$ 168,00
66	CARTÃO DE ATENDIMENTO F-16, 150g	UND	2500,00	R\$ 0,84	R\$ 2.100,00
67	CARTÃO DE PROTOCOLO, F-32, 150g	UND	350,00	R\$ 0,79	R\$ 276,50
68	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA - FEMININO F-8, 150g	UND	2000,00	R\$ 2,49	R\$ 4.980,00
69	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA - MASCULINO F-8, 150g	UND	2500,00	R\$ 2,49	R\$ 6.225,00
70	CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO F-16, 150g	UND	200,00	R\$ 2,99	R\$ 598,00
71	CARTÃO DE VITAMINA ``A`` F-16, 150g	UND	200,00	R\$ 2,99	R\$ 598,00
72	CARTÃO N° PRONTUARIO F-32, 75g	UND	300,00	R\$ 0,99	R\$ 297,00
73	CARTAZ, A3, PAPEL COUCHE 115 G, 4 X0 CORES.	UND	200,00	R\$ 1,24	R\$ 248,00
74	CARTAZES 30X45cm, COUCHÊ 115g	UND	200,00	R\$ 0,99	R\$ 198,00

75	CARTAZES 45X60cm, COUCHÊ 115g	UND	250,00	R\$ 0,99	R\$ 247,50
76	CARTILHA COM 12 PÁGINAS, F-16, COUCHÊ 115g, CANOA	UND	350,00	R\$ 4,99	R\$ 1.746,50
77	CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	120,00	R\$ 8,20	R\$ 984,00
78	CERTIFICADOS a4, COUCHÊ 230g	UND	3000,00	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00
79	CERTIFICADOS EDUCAÇÃO INFANTIL F-8, COUCHÊ 230g	UND	1500,00	R\$ 1,39	R\$ 2.085,00
80	CERTIFICADOS EJA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS F-8, COUCHÊ 230g	UND	1500,00	R\$ 1,39	R\$ 2.085,00
81	CHECK-LIST -SAMU	BLOCO	10,00	R\$ 24,99	R\$ 249,90
82	COMPROVANTE DE COLETA DO TESTE DO PEZINHO	BLOCO	10,00	R\$ 24,99	R\$ 249,90
83	CONSULTA BÁSICA	BLOCO	200,00	R\$ 9,99	R\$ 1.998,00
84	CONTROLE DE MATRÍCULA, F-8, 150g	UND	2500,00	R\$ 1,19	R\$ 2.975,00
85	CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS F-8, 100X1, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
86	CONTROLE DE VIAGENS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
87	crachas acrílico	UND	3000,00	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
88	CREDENCIAL / CRACHA F-32, SUPREMO 250g, COM NAYLON	UND	1500,00	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
89	CRONOGRAMA DE ALIMENTAÇÃO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
90	DAM F-16, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	150,00	R\$ 7,19	R\$ 1.078,50
91	DAM, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	250,00	R\$ 9,99	R\$ 2.497,50
92	DECLARAÇÃO, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
93	DECLARAÇÃO, F-8, PAPEL AP 115g	UND	1500,00	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00

94	DEMONSTRATIVO MENSAL DE ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
95	DEMONSTRATIVO MENSAL DE ACIDENTES COM ANIMAIS SILVESTRES F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
96	DIÁRIO DE CLASSE - 1º A 5º SERIE	UND	1000,00	R\$ 8,23	R\$ 8.230,00
97	DIÁRIO DE CLASSE - 6º A 9º SERIE	UND	1000,00	R\$ 8,23	R\$ 8.230,00
98	DIÁRIO DE CLASSE - EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	800,00	R\$ 8,49	R\$ 6.792,00
99	DIÁRIO DE CLASSE - EJA	UND	800,00	R\$ 8,49	R\$ 6.792,00
100	DIPLOMA F -09	UND	1500,00	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00
101	DIPLOMA F 18	UND	1500,00	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00
102	DOSSIE DO ALUNO EDUCAÇÃO INFANTIL F-4, 150g	UND	200,00	R\$ 1,19	R\$ 238,00
103	DOSSIE DO ALUNO EJA F-4,100X1 VIAS, 75g	UND	200,00	R\$ 1,19	R\$ 238,00
104	DOSSIE DO ALUNO F-4, 150g	UND	200,00	R\$ 1,19	R\$ 238,00
105	ENCAMINHAMENTO F-8, 100X1 VIAS, PAPEL AP 56g	BLOCO	80,00	R\$ 9,99	R\$ 799,20
106	ENVELOPE - CADASTRO DA FAMILIA F-24X34cm, CRAFT NATURAL 120 g	UND	200,00	R\$ 9,99	R\$ 1.998,00
107	ENVELOPE F - 24X34cm, 120g	UND	200,00	R\$ 1,49	R\$ 298,00
108	ENVELOPE F - 26X36cm, 120g	UND	350,00	R\$ 0,99	R\$ 346,50
109	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPÉCIMES F-32, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
110	EVOLUÇÃO CLINICA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
111	EVOLUÇÃO OBSTÉTRICA, F-8, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 11,99	R\$ 599,50
112	FAIXAS GRANDES DIGITAL	UND	94,00	R\$ 89,97	R\$ 8.457,18
113	FICHA A - CADASTRO DA FAMILIA F-8, 100X1 VIAS75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20

114	FICHA AMBULATORIAL F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
115	FICHA B-DIA - ACOMPANHAMENTO DE DIABÉTICOS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
116	FICHA B-GES - ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
117	FICHA B-HA - ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
118	FICHA B-HAN- ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS C/ HANSENIASE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
119	FICHA B-TB - ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
120	FICHA CADASTRAMENTO ÚNICO PARA PROG. DE HABITAÇÃO F-8,75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
121	FICHA CADASTRO DA FAMÍLIA, F-8, 75g	BLOCO	150,00	R\$ 25,99	R\$ 3.898,50
122	FICHA CADASTRO DE ESTABELECIMENTO, F-8, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
123	FICHA DE ACOMP. INDIVIDUAL SAUDE DE FERRO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
124	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL/SAÚDE DE FERRO F-8, 100X1 VIAS	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50

125	FICHA DE ACOMPANHAMENTO TRATAMENTO FONOAUDIÓLOGO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
126	FICHA DE ATESTADO MEDICO F-8, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 9,09	R\$ 727,20
127	FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
128	FICHA DE AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
129	FICHA DE BOLETIM DE ANESTESIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
130	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
131	FICHA DE CADASTRO DE DOMICILIO, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
132	FICHA DE CADASTRO DE ESCOLA ``CENSO ESCOLAR`` F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
133	FICHA DE CADASTRO EM REGENCIA DE CLASSE F- 50X2 VIAS, 75g (1º VIA) E SUPERBOND AZUL 75g (2º VIA)	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
134	FICHA DE CADASTRO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
135	FICHA DE COMPROVANTE DE VISITAS DOMICILIARES F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
136	FICHA DE CONSULTA SPA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	150,00	R\$ 9,09	R\$ 1.363,50
137	FICHA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO - NASF F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50

138	FICHA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
139	FICHA DE CONTROLE DE FREQUENCIA DE ATENDIMENTO FONAUDIOLOGO - NASF F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
140	FICHA DE CURATIVO SPA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 9,09	R\$ 454,50
141	FICHA DE DADOS PESSOAIS, F-8, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
142	FICHA DE DECLARAÇÃO FAMILIAR F-16, 100X1 VIAS, 75g	UND	150,00	R\$ 9,09	R\$ 1.363,50
143	FICHA DE ENTREVISTA - MAMOGRAFIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
144	FICHA DE ESTOQUE DE PRATELEIRA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
145	FICHA DE INVESTIGAÇÃO - ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
146	FICHA DE INVESTIGAÇÃO - DENGUE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
147	FICHA DE MAMOGRAFIA BILATERAL F-16, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
148	FICHA DE MATRICULA F-8 120g	UND	3000,00	R\$ 1,49	R\$ 4.470,00
149	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
150	FICHA DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA - PFA F-8, 100X1 VIAS	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50

151	FICHA DE RASTRAMENTO VACINAL F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
152	FICHA DE REFERÊNCIA DO PACIENTE F-8, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
153	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DOS ATEND. DAS GESTANTES NO SISPRENATAL F-8, 100x1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
154	FICHA DE REGISTRO/ SISPRENATAL F-8 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
155	FICHA DE RELATÓRIO DE AÇÃO EDUCATIVA EM SAÚDE F-8, 100X1, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
156	FICHA DE VISITA - DENGUE/FEBRE AMARELA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 20,06	R\$ 1.604,80
157	FICHA DE VISITA DOMICILIAR - MALÁRIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
158	FICHA GERAL F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 8,19	R\$ 655,20
159	FICHA GERAL ODONTGRAMA F-8, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 8,19	R\$ 655,20
160	FICHA INDICE F-8, 75g	UND	1500,00	R\$ 0,49	R\$ 735,00
161	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO, F-8, 120g	UND	2000,00	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
162	FICHA INDIVIDUAL EJA, F-8, 120g	UND	2500,00	R\$ 1,19	R\$ 2.975,00
163	FICHA INDIVIDUAL F-8, 100X1 VIAS, 15g	BLOCO	80,00	R\$ 19,99	R\$ 1.599,20
164	FICHA PARA AVALIAÇÃO - NASF F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
165	FICHA PRODUÇÃO DIÁRIA DO CIRURGIÃO DENTISTA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
166	FICHA RELATÓRIO DE FALTA DE SERVIDOR, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20

167	FICHA TERMOS DIVERSOS, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
168	FMCA INDIVIDUAL P/ CRIANÇAS MAIORES DE 5 ANOS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
169	FMCA INDIVIDUAL P/ CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS F-8, 100X1, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
170	FOLDER EDUCATIVO, A4, PAPEL COUCHE 115 G, 4 X 4 CORES, COM 02 DOBRAS.	UND	20000,00	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
171	FOLDER EDUCATIVO, A4, PAPEL COUCHE 90 G, 4 X 4 CORES, COM 02 DOBRAS.	UND	30000,00	R\$ 0,99	R\$ 29.700,00
172	FOLDER, A3, PAPEL COUCHE 115 G, 4 X 4 CORES,	UND	30000,00	R\$ 1,09	R\$ 32.700,00
173	FOLDERS INFORMATIVOS F-8, COUCHÊ 115g	UND	2000,00	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00
174	FOLDERS, F-8, COUCHÊ 115g, DOBRA	UND	450,00	R\$ 1,09	R\$ 490,50
175	FOLHA DE PONTO MENSAL - DENGUE F-8, 100X1 VIAS	BLOCO	50,00	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
176	FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUENCIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
177	FOLHAS PARA DESPACHO DE PROCESSO F-8, 100X1 VIAS,	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
178	FORMULARIO DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR MAIORES DE 5 ANOS F-8, 100X1 VIAS 75g	BLOCO	80,00	R\$ 9,09	R\$ 727,20
179	FORMULARIO DE REQUERIMENTO CONTRIBUINTE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
180	FORMULARIO DIÁRIO - DOENÇA DE CHAGAS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50

181	FORMULÁRIO ÚNICO PARA REQUERIMENTO, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
182	FREQUENCIA DIÁRIA INDIVIDUAL DOS USUÁRIOS CAPS I F-8, 100X1, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
183	HISTORICO ESCOLAR - 1º A 5º ANO, F-8, 120g	UND	1500,00	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
184	HISTORICO ESCOLAR EJA, F-8, 120g	UND	1500,00	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
185	INSUMOS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
186	INTINERÁRIO DO GUARDA DE EPIDEMIOLOGIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
187	LAB. DE ANALISES CLÍNICA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
188	LAUDO MÉDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (LM) F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
189	LAUDO MÉDICO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO PARA FORA DO ESTADO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
190	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO /AUTORIZAÇÃO PROC. AMBULATORIAL F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
191	LIVRETO SEMINÁRIOS/PALESTRAS, F-16, 16 PAG, 115G, ACAB. CANOA	UND	1800,00	R\$ 3,09	R\$ 5.562,00
192	MAPA DE ACOMP. DE SUPLEMENTO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
193	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DE FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50

194	MAPA DE APURAÇÃO MENSAL AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA F-8, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
195	MAPA DE APURAÇÃO MENSAL AÇÕES EM ENFERMAGEM F-8, 100X1, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
196	MAPA DE CONT. DIARIO DE TEM. DA GELADEIRA DE VACINAÇÃO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
197	MAPA DE CONTROLE DA DENGUE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
198	MAPA DIÁRIO APURAÇÃO ADM. VITAMINA A EM CRIANÇAS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
199	MAPA DIARIO DE ADM EM PUERPERIOS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
200	MEDICAMENTOS CONTROLADOS ``B`` F-16, 50X1 VIAS, AZUL 75g	BLOCO	250,00	R\$ 25,99	R\$ 6.497,50
201	MEDICAMENTOS CONTROLADOS ``C`` F-16, 50X2 VIAS, 75g (1º VIA) E PAPEL SUPERBOND 75g (2ºVIA)	BLOCO	250,00	R\$ 25,99	R\$ 6.497,50
202	MINISTERIO DA SAUDE/ SAS/ AB/ CGPAN F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
203	MOVIMENTO MENSAL - 1º A 5º ANO F-8, 120g	UNID.	1500,00	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
204	MOVIMENTO MENSAL - 6º A 9º ANO F-8, 120g	UND	1500,00	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
205	MOVIMENTO MENSAL - EDUCAÇÃO INFANTIL F-8, 75g	UND	1500,00	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
206	MOVIMENTO MENSAL - EJA F-8, 120g	UND	1500,00	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00

207	MOVIMENTO MENSAL - EJA F-8, 75g	UND	1500,00	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
208	MOVIMENTO MENSAL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
209	MS - HIPERDIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	150,00	R\$ 25,99	R\$ 3.898,50
210	NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE MALÁRIA F-16, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	100,00	R\$ 25,99	R\$ 2.599,00
211	PANFLETO EDUCATIVO, 15 X 21 CM, PAPEL COUCHE 115 G, 4 X 4 CORES.	UND	30000,00	R\$ 0,69	R\$ 20.700,00
212	PANFLETO EDUCATIVO, 15 X 21 CM, PAPEL COUCHE 90 G, 4 X 4 CORES.	UND	40000,00	R\$ 0,69	R\$ 27.600,00
213	PAPEL TIMBRADO, A4, PAPEL AP 75 G, 4 X0 CORES.	UND	50000,00	R\$ 0,41	R\$ 20.500,00
214	PASTA, 45 X 31 CM, PAPEL TRIPLEX 250 G, 4 X 0 CORES, COM ORELHA.	UND	5000,00	R\$ 2,39	R\$ 11.950,00
215	PLACA DE SINALIZACAO INTERNA, 40 X 10 CM, FABRICADA EM PVC DE 3MME ADESIVO VINIL.	UND	350,00	R\$ 47,14	R\$ 16.499,00
216	PLANILHA I - SARAMPO E CONTROLE DA RUBÉOLA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
217	PLANILHA PARA CONTROLE DA COLETA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
218	PLANO TERAPÊUTICO - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE - NASF F.16, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
219	PRESCRIÇÃO MEDICA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
220	PROCEDIMENTOS - TÉCNICOS DE ENFERMAGEM F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50

221	PROG. NACIONAL CONT DENGUE - PNCD 1 F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
222	PROG. NACIONAL CONT DENGUE - PNCD 2 F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
223	PROGRAMA DE CONTROLE DAS LEISHMANIOSES F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
224	PRONTUÁRIO DE ADMISSÃO HOSPITALAR F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
225	PRONTUÁRIO DE CARDIOLOGIA, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
226	PRONTUÁRIO DE EXAME FÍSICO E ANAMNESE F-8, 75g	BLOCO	90,00	R\$ 25,99	R\$ 2.339,10
227	PRONTUÁRIOS DE OFTALMOLOGIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
228	RECEITA AZUL F-24	BLOCO	100,00	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
229	RECEITUÁRIO CAPS F-16, 100X1 VIA, 75g	BLOCO	1000,00	R\$ 11,99	R\$ 11.990,00
230	RECEITUÁRIO F-16, 100X1 VIA, 75g	BLOCO	1000,00	R\$ 11,99	R\$ 11.990,00
231	RECLAMAÇÃO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 11,99	R\$ 959,20
232	REGISTRO DE ATIVIDADES DIARIAS DO ACS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
233	REGISTRO DE VISITAS/CONSULTAS DOMICILIARES F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
234	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
235	REGISTRO DIÁRIO UBV F-16, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 19,99	R\$ 1.599,20

236	REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	160,00	R\$ 25,99	R\$ 4.158,40
237	RELATÓRIO DE CIRURGIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
238	RELATORIO DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS - CAPS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
239	RELATÓRIO PMA 2, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
240	RELATÓRIO PMA4, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
241	RELATÓRIO SSA 2, F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
242	REMESSA SEMANAL DE LARVAS DO PNCD PARA LABORATORIO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
243	RENOVAÇÃO DE MATRICULA	UND	1000,00	R\$ 0,69	R\$ 690,00
244	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	700,00	R\$ 25,99	R\$ 18.193,00
245	REQUISIÇÃO DE EXAME, F-16, 75g	BLOCO	700,00	R\$ 25,99	R\$ 18.193,00
246	REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS - MAMA (VERDE) F-8, 100X1 VIAS, SUPERBOND VERDE 75g	BLOCO	700,00	R\$ 25,99	R\$ 18.193,00
247	REQUISIÇÃO DE EXAMES HISTOPATOLÓGICOS - MAMA (VERMELHO) F-8, 100X1 VIAS, SUPERBOND ROSA 75g	BLOCO	700,00	R\$ 25,99	R\$ 18.193,00
248	REQUISIÇÃO DE MATERIAL F-16, 50X2 VIAS, 75g (1ªVIA) E 75g (2ªVIA)	BLOCO	150,00	R\$ 25,99	R\$ 3.898,50
249	REQUISIÇÃO DE MATERIAL F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20

250	REQUISIÇÃO DE MATERIAL, 50X2 VIAS, F-8, 75g (1º VIA) E (2º VIA)	BLOCO	250,00	R\$ 23,99	R\$ 5.997,50
251	RESULTADO DA MAMOGRAFIA (AZUL) F-8, 100X1 VIAS, AZUL 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
252	RESUMO DE PONTO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
253	RESUMO MENSAL DE FREQUENCIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
254	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL F-16, 100X1 VIAS, 75g	UND	600,00	R\$ 23,99	R\$ 14.394,00
255	SINAN - ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
256	SINAN - LEISSHMONIOSE F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
257	SISTEMA DE VIG. ALIMENTAR E NUTRI. CADASTRO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
258	SIVEP - NOTIFICAÇÃO DE CASO DE MALÁRIA F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
259	SLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
260	TERMO DE APREENSÃO/ DEPÓSITO/INUTILIZAÇÃO/DEVOLUÇÃO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
261	TERMO DE INTIMAÇÃO F-8, 100X1 VIAS, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
262	TERMO DE VISITA/ FISCALIZAÇÃO F-8, 75g	BLOCO	50,00	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
VALOR TOTAL					1.023.073,58

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses) contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em oficina própria que possua condição para receber e armazenar de forma adequada os veículos que aguardam os concertos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Documentos pessoais dos sócios.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para fornecimento dos itens de acordo com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de 1.023.073,58 (um milhão vinte e três mil setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí-PI.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 1.500- FPM-RECURSO PRÓPRIO, FME, FMAS, FMS e outras receitas tributárias.

II) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Angical do Piauí (PI), 25 de agosto de 2025.

Darlene Soares Carvalho
Equipe de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº044/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E
.....

O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Helder Jordão Sousa Gomes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Regeneração – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-